



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

O Trabalho Continua

LEI MUNICIPAL Nº 528/2005 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: Autoriza Concessão de Direito real de uso de bem Público.

CER
Certifico que esta Lei foi publicada
nos termos da Constituição, Decreto
e Leis.
Em, 16.1 Setembro 2005
Secretário

O Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 50 inciso II, da Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação do Poder Legislativo o seguinte.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de forma soberana APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a concessão de direito real de uso, para Associação dos Apicultores do Distrito de Batateira, do bem publico onde se encontra instalada sua sede, localizado as margens da PE 120, Km 21 no acesso ao sitio Nova Reforma.

§ 1º. A Concessão prevista no caput enquadra-se na hipótese de "interesse publico" contida no art. 17, da lei nº 8.666/93, dispensando-se o procedimento licitatório.

§ 2º. A Concessão de uso sera formalizada por meio de Contrato Administrativo, e terá o prazo inicial de 02 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, e se procederá a titulo gratuito.

Art. 2º O concessionário fica obrigado manter a destinação inicial do bem publico, bem como manter suas atividades e características, sob pena de reversão a qualquer tempo, nos termos do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão mencionada no caput. Com a consequência perda da concessão, o Imóvel retornará ao patrimônio publico do Município sem nenhuma indenização.

Art. 3º. Fica o concessionário responsável por todas as despesas com manutenção do bem publico e instalações nele existentes, bem como tarifas publicas de água e energia elétrica, sendo vedada qualquer indenização ou restituição pelas tarifas pagas no período em que estiver vigente a concessão.

§ 1º. A exploração das atividades desenvolvidas pelo Concessionário serão por sua conta e risco, estando o concedente totalmente desobrigado perante o Concessionário e terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

O Trabalho Continua

§ 2º. Todas as benfeitorias realizadas no Imóvel, a este se incorporarão, passando a fazer parte do Patrimônio Público do Município de Belém de Maria, sem direito a qualquer indenização por parte do Concedente.

Art. 4º. O imóvel mencionado no art. 1º, não poderá ser transferido a terceiros, por parte do Concessionário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2005.


Wilson de Lima e Silva
Prefeito Constitucional
Wilson de Lima e Silva
PREFEITO
PE 033 068 434-40

SANCIONO
Belém de Maria 15/09/2005

Prefeito -